GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.283, DE 22 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências"

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos incisos VI, XIII e XXXVIII do Art. 85, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016, em observância ao art. 227 da Constituição Federal, a qual determina o dever do Estado de estabelecer políticas públicas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral;
CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 13.257/2016 sobre as políticas públicas para a primeira infância estabelecem uma série de ações a serem executadas pelos órgãos responsáveis, que deverão se articular a fim de possibilitar a implementação de uma política municipal para a primeira infância;
CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre diferentes setores e a sociedade civil na promoção de políticas públicas para a primeira infância;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que garantam os direitos das crianças, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal n° 13.257/2016);
CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que destaca a importância de assegurar a saúde e o bem-estar para todas as crianças;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Quirinópolis, o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância, com o objetivo de fomentar, coordenar e monitorar as políticas públicas voltadas à primeira infância no município**.**

Art. 2º - O Comitê deverá ser composto minimamente por representantes das seguintes instituições e segmentos:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V - Superintendência da Cultura;
VI - Conselho Tutelar;
VII - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VIII - Poder Legislativo;
IX - Sociedade civil.

Art. 3º - Poderão ainda compor o comitê, membros do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Instituições de ensino e outros que considerar pertinente.

Art. 4º - Os membros do Comitê permanecerão em suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, mediante avaliação de desempenho.

Art. 5º - Os membros do Comitê não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador, e poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos tutelares, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas, privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado, para a discussão das ações.

Art. 7º - O Comitê terá as seguintes atribuições:
I - Propor políticas públicas para a primeira infância;
II – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
III – Criar estratégias para fortalecimento das ações voltadas para a primeira infância no nível municipal;
IV – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Primeira Infância, bem como monitorar sua execução, por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
V – Promover ações de conscientização e sensibilização sobre a importância da primeira infância;
VI – Revisar periodicamente o plano aprovado e elaborar relatórios periódicos sobre a situação da primeira infância no município.

Art. 8° - O Comitê será coordenado por um dos integrantes do Comitê, que deverá ser indicado e nomeado na primeira reunião, por meio de votação dos referidos membros.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE**CUMPRA-SE****PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 22 de abril de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:B15BC12C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 26/02/2026. Edição 3774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/